



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 10 de março de 2026.

OFÍCIO N. 176/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1618/2026

Processo Administrativo CMB n. 512/2025

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 020/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 011/2026, que *"Altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga (CMDPESCA), modificando os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 3º da Lei Municipal nº 988, de 08 de setembro de 2011"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1618/2026.

As análises técnicas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Turismo e Cultura não apresentaram objeções à proposta, conforme as cópias das manifestações anexas.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, conforme a cópia anexa, apontou que embora a matéria objeto da propositura, de autoria do ilustre Vereador Salmir Gomes da Silva, seja de competência do Município, é de exclusiva competência do Poder Executivo, por se tratar de organização administrativa, no tocante à composição de conselho municipal.

Diante desta situação, o Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, acenando, no entanto, com o envio de projeto de lei por parte do Poder Executivo, nos mesmos termos da proposta do Nobre Vereador Salmir Gomes da Silva, como forma de equacionar o vício formal, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para vetar totalmente a referida proposta, com a ressalva de que será encaminhado projeto de lei, de iniciativa deste Poder Executivo, nos mesmos moldes daquele proposto no Autógrafo n. 011/2026.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao **Autógrafo de Lei n. 011/2026**, que *"Altera a composição do Conselho Municipal de*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga (CMDPESCA), modificando os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 3º da Lei Municipal nº 988, de 08 de setembro de 2011”, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Processo nº
1618 / 2026



Providencia e Despacho por Setor

SM-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROVIDÊNCIA

08

Despacho:

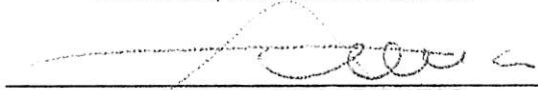
À

Secretaria de Turismo e Cultura

Tendo em vista a cota retro, nada a opor quanto a alteração tratada no Autógrafo 011/2026.

Encaminho para vossa análise e manifestação.

BERTIOGA, 20 de fevereiro de 2026


FERNANDO ALMEIDA POYATOS
SM-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DTR-DEPARTAMENTO DE TURISMO
PROVIDÊNCIA

Despacho:

A/C: Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Bertiooga SP, 06 de Março de 2026.

Fl.10

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL À SANÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº 011/2026 - INCLUSÃO DA ST NO CMDPESCA E DIRETRIZES COSTEIRAS.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submeto a Vossa Senhoria o presente parecer técnico e estratégico referente ao Processo Administrativo nº 1618/2026, **recebido para manifestação desta Diretoria na presente data**, que trata do Autógrafo nº 011/2026 originário da Câmara Municipal. O projeto altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertiooga (CMDPESCA), incluindo 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Manifesto-me de forma **totalmente favorável à sanção** da referida lei, destacando que a participação ativa desta Pasta transcende a mera formalidade e insere-se como pilar fundamental para o desenvolvimento econômico e o ordenamento territorial de Bertiooga, conforme as premissas abaixo elencadas:

1. Integração com o Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP) e o PGI A pesca de arremesso a partir da praia e a realização de campeonatos em faixa de areia impactam diretamente a dinâmica de uso e ocupação do solo costeiro. Como o Município é signatário do TAGP (amparado pela Lei Federal nº 13.240/2015 e Portarias SPU nº 113/2017 e 44/2019), o ordenamento da orla é competência local. Ressalta-se que esta Secretaria já deu início aos estudos para o **Projeto de Gestão Integrada (PGI)** da Orla. A presença do Turismo no CMDPESCA garantirá que os eventos pesqueiros e áreas de pesca amadora estejam harmonizados com as diretrizes do PGI e do fluxo turístico, preservando nosso selo de qualidade.

2. Diálogo Interinstitucional com a APA Marinha Litoral Centro A atividade pesqueira local ocorre em águas sobrepostas à Área de Proteção Ambiental (APA) Marinha Litoral Centro. Respeitadas as competências exclusivas de zoneamento e fiscalização ambiental do órgão gestor da APA, a presença da Secretaria de Turismo no Conselho permitirá um diálogo interinstitucional contínuo com os representantes da unidade de conservação. O objetivo é fomentar, em conjunto, roteiros de Ecoturismo de Base Comunitária que transformem os pescadores artesanais em parceiros na oferta de experiências turísticas sustentáveis, em total consonância com as normas ambientais vigentes.

3. Desenvolvimento de Infraestrutura Náutica Estratégica O fomento à pesca e ao turismo náutico depende da implantação de infraestrutura adequada, como rampas públicas de acesso à água, píeres e flutuantes. A cadeira no CMDPESCA confere à ST o espaço deliberativo necessário para discutir e



Providencia e Despacho por Setor

priorizar a regularização, o licenciamento ambiental e a captação de recursos para estas estruturas, que são vetores indispensáveis para o crescimento estruturado do turismo náutico no município.

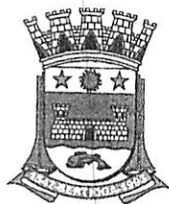
4. O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) e a Legislação Turística Por fim, é imperioso destacar que o ordenamento pesqueiro e a implantação de infraestruturas náuticas demandam extrema segurança jurídica. Desta forma, reforçamos a necessidade de que o Município avance na contratação e elaboração do **Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC)**. Este plano, atuando em conformidade com a nossa **Política Municipal de Turismo** e com as diretrizes do **Plano Diretor de Turismo (LC 188/2023)**, proporcionará a robustez técnica necessária para alavancar a economia do mar e o turismo integrado de Bertioga com total amparo legal.

Diante do exposto, o parecer desta Diretoria é para que Vossa Senhoria recomende ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a sanção integral do Autógrafo nº 011/2026.

enciosamente,

BERTIOGA, 6 de março de 2026


FILIPE TONI SOFIATI
DTR-DEPARTAMENTO DE TURISMO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Processo Administrativo nº 1618/2026

À SG,

Restituímos os autos, com a manifestação do Diretor de Departamento de Turismo favorável a sanção do projeto de lei tratado nestes autos, a qual acompanho. Integralmente.

Bertioga, 06 de março de 2026.

Atenciosamente,

Ney Carlos da Rocha
Secretário de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 10 de março de 2.026.

Ao SG - P.A. nº 1618/2026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 011/2.026, que: **“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 98 DE SETEMBRO DE 2011”**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada a reorganizar a composição de Conselho Municipal, como forma de garantir melhoria na sua representatividade.

A Secretaria de Meio Ambiente (fls. 07) e a Secretaria de Turismo (fls. 10/14) são favoráveis a matéria, no sentido que se manifestam.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria do ilustre Vereador Salmir é de competência do Município, nos exatos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

Todavia a matéria é de exclusiva competência do Poder Executivo por tratar de organização administrativa, no tocante a composição de conselho municipal. O tema se insere naqueles de competência privativa, pois sua “aprovação” ofenderia o parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica?

ADI nº 2244281-62.2019.8.26.0000

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO GUARUJÁ E PREFEITOMUNICIPAL DO GUARUJÁ

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 4.025, de 26 de junho de 2013, e Lei n. 4.441, de 16 de outubro de 2017, ambas do Município do



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Guarujá. Instituição e alteração da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais COMPDEVIDA.

VÍCIO DE INICIATIVA. Legislação que, ao criar órgão e definir suas atribuições, dispôs sobre matéria efetivamente de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Tema n. 917 de repercussão geral. Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, 2, da Constituição Estadual. Ação procedente, com modulação de efeitos. ' (Grifos nossos)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.815, de 11 de setembro de 2014, que “estabelecem diretrizes para criação do 'Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia' (CMSPE) e dá outras providências”, no âmbito do Município de Suzano - Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Descabida a alegação de contrariedade ao artigo 25, da Constituição do Estado - Dispositivo que previu, genericamente, a fonte de custeio - Precedentes deste Colendo Órgão Especial - Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, 2, 47, incisos II, XIV, XIX e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido procedente. ” (TJ/SP, ADI nº 2246467-63.2016.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Anafe, julgado em 5/4/2017)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Município de Ubatuba – Lei Municipal n.º 3.295/2010 que autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Ubatuba – Liminar concedida – Ato e gestão, competência privativa do Poder Executivo – Vício de iniciativa – Princípio de separação dos poderes – Violação aos arts. 5.º, 25, 47, II, todos da Constituição Estadual – Inconstitucionalidade decretada. ” (TJ/SP, ADI 0157579-65.2010.8.26.0000, Rel. Des. Samuel Júnior, j. em 9/2/2011)

Assim, com a devida vênia, ainda que não se discuta o mérito, que é bom, nas palavras da manifestação da Secretaria de Turismo, opinamos pela apresentação de veto integral a matéria, pelas razões jurídicas alicerçadas.

Eis a manifestação.

Marcelo dos Santos Pereira - Diretor DAJ – PGM



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, face a grandiosidade do tema, determino:

- a) Expedição de veto integral a proposta, com menção expressa de que esse Executivo apresentará PL nos mesmos termos da proposta do ilustre Vereador Salmir, como forma de equacionar o vício formal; e,***
- b) Redação final, como proposta de PL deste Executivo nos termos do autografo nº 11/026, para posterior protocolo junto ao Legislativo local.***

Bertioga, 10 de março de 2.026.

André dos Reis Sérgio

Secretário de Governo e Gestão

